



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 0060407855.000122/2026-88

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de prestação de Serviço técnicos especializados em Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming, com o fornecimento de aparelhos smartphones e respectivos chips SIM Card, em regime de comodato, visando atender às necessidades do LAFEPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. Todos os serviços deverão ser prestados na modalidade corporativa, com fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, atendendo, no mínimo, às especificações descritas neste Termo de Referência. Para os aspectos não detalhados neste documento e em seus anexos, deverão ser integralmente observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) estabelecidas pela ANATEL.

1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação em lote único estão descritos conforme quadro(s) constante no anexo I.

1.4. A tabela apresenta uma estimativa da execução contratual de cada item de serviço ao longo dos 30 meses de vigência. Ressalta-se que a utilização dos itens poderá ser ajustada de acordo com a demanda real do Contratante. Destaca-se que a execução dos quantitativos indicados não está condicionada às projeções iniciais aqui descritas, estando sujeita à variação conforme a necessidade efetiva da Administração, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do Poder Público.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Além da descrição apresentada no item 3.3 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

2.2. O serviço de Plano de Voz Móvel (PVM) visa proporcionar acesso ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante uma assinatura mensal. Inclui a utilização de Chips (SIM Cards - Cartão SIM), eSIM ou tecnologia equivalente, com cortes Normal, Micro e Nano, formato 3x1. A solução deve abranger tecnologias digitais móveis com funcionalidades avançadas para Voz, Dados, Telemetria, modem móveis e roteadores móveis e com gestão dos dispositivos móveis.

2.3. Os serviços especificados neste Termo de Referência, devem funcionar 24 horas/7 dias x 365 dias por ano em todo território Estadual de Pernambuco, em todo Território Nacional Brasileiro e sobre demanda para todo território Internacional.

2.4. As especificações técnicas detalhadas do objeto estão descritas no documento ANEXO I deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da Contratação:

3.1.1. A contratação visa assegurar a continuidade e o aprimoramento dos serviços de telefonia móvel, essenciais ao funcionamento das atividades administrativas e finalísticas deste Laboratório Farmacêutico. A iniciativa busca atender às demandas de comunicação e conectividade da Administração, garantindo eficiência, modernização da gestão pública e suporte à prestação de serviços digitais.

3.1.2. A nova contratação objetiva aperfeiçoar o modelo de gestão previsto no Decreto nº 42.907/2016, incorporando atualizações tecnológicas compatíveis com a evolução do mercado e ampliando a competitividade e a eficiência operacional. A solução proposta mostra-se a mais vantajosa em razão da escala de atendimento aos órgãos participantes, da manutenção da qualidade dos serviços e da otimização dos custos.

3.1.3. Ressalta-se que o encerramento do contrato vigente torna imprescindível a celebração de novo ajuste, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e possíveis prejuízos à Administração Pública. Ademais, a experiência recente, especialmente durante a pandemia da COVID-19, evidenciou a relevância da telefonia móvel e do acesso a aplicações institucionais para garantir a continuidade das atividades públicas, inclusive em regime remoto.

3.2. Do Quantitativo Estimado:

3.2.1. O quantitativo a ser contratado foi estabelecido com base no último contrato vigente, considerando que sua estrutura operacional tem atendido satisfatoriamente às demandas deste Laboratório Farmacêutico.

Lote Único				
ESTIMATIVA DA DEMANDA OU DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO				
SERVIÇO DE PONTOS DE VOZ MÓVEL - PVM				
ITEM	ITENS DE SERVIÇOS	TIPO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA MENSAL
1	Plano de VOZ ILIMITADO e franquia de DADOS de 40GB com fornecimento de Aparelhos de Telefonia Móvel - Nível I	Crítico	unid.	01
2	Plano de VOZ ILIMITADO e franquia de DADOS de 40GB	Básico	unid.	06

	com fornecimento de Aparelhos de Telefonia Móvel - Nível II			
SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS ADICIONAL PARA PONTOS DE VOZ MÓVEL - PVM				
3	Pacote de DADOS para PVM de - 40GB	Básico	unid.	07
4	Pacote de DADOS para PVM de - 80GB	Básico	unid.	07
SERVIÇO DE TELEMETRIA				
5	Ponto de Voz Móvel - SIM Cards (Assinatura Mensal) para Telemetria com velocidade de 100MB.	Básico	unid.	07
PVM - ROAMING INTERNACIONAL - VOZ e DADOS				
6	Roaming internacional: serviço que permite receber ou fazer ligações ou usar dados móveis fora do país, em região fora da cobertura da operadora contratada utilizando uma operadora local. Pedidos eventuais.	Básico	unid.	04
PVM - DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL - DDI				
7	Móvel – Fixo Internacional	Básico	Minutos	80
8	Móvel - Móvel Internacional	Básico	Minutos	80

Da Justificativa Do Lote Único

3.2.2. Evita-se, neste processo, a contratação de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

3.2.3. Por fim, a opção pelo agrupamento em lote único permitirá a participação de maior número de interessados, uma vez que a junção de itens em lote torna-o mais atrativos do ponto de vista financeiro, o que despertará o interesse de um número maior de empresas e, conseqüentemente, economia de escala, corroborando com a justificativa trazida no item anterior.

3.3. Da Não Permissão para Participação de Consórcio:

3.3.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76.

3.3.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

3.3.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

3.3.4. Vale salientar que o conjunto de itens da Solução do serviço de Telefonia Móvel, especificados neste Termo de Referência, podem ser atendidos por uma única empresa de Telecomunicações sem a necessidade de outra empresa para atender os itens especificados.

3.3.5. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que que manter o objeto da licitação como uma entidade única preserva a integridade e a coesão do serviço a ser contratado. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois a não fragmentação simplifica a gestão do contrato, tornando mais fácil acompanhar o desempenho, identificar problemas e atribuir responsabilidades.

3.3.6. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

4. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e e a RILC do LAFEPE.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Licitação Eletrônica, disputa aberta.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O Critério de Julgamento será o de menor preço.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Regime de Execução indireta: empreitada por preço unitário;

8. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços serão prestados funcionando 24 horas/7 dias x 365 dias por ano em todo território Estadual de Pernambuco, em todo Território Nacional Brasileiro e sob demanda para todo território Internacional.
- 8.2. O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 8.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme emissão da ordem de serviço.
- 8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades definidas e estabelecidas, neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.5. Para migração da solução completa do serviço de Telefonia Móvel contratado, todos os dispositivos e recursos necessários para a execução dos serviços, deverão ser recebidos de forma definitiva pelo Gestor e Fiscal do Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da contratante e a emissão das ordens de serviços, sendo confirmado o recebimento, após a verificação da quantidade dos dispositivos e serviço executado;
- 8.6. Caso a contratada não atenda ao prazo de instalação especificado no Termo de Referência após a assinatura da CONTRATANTE para o recebimento da Solução de Telefonia Móvel, e não apresente justificativas aceitas pelo Órgão, as ocorrências registradas serão encaminhadas ao gestor para a apuração e aplicação dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em razão dos serviços total ou parcialmente não executados.
- 8.7. Todo e qualquer serviço a ser demandado, somente será executado pela CONTRATADA mediante o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.
- 8.8. Do local da entrega dos aparelhos e entrega da Nota Fiscal/Fatura:
- 8.8.1. O Serviço será executado na sede do **LAFEPE – LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. Em conformidade com o art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Lafepe.
- 9.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas:
- 9.2.1. **PROVISORIAMENTE** – pelo responsável na fiscalização, mediante visto no relatório dos serviços realizados, e posterior atesto na Nota fiscal.
- 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE** – pelo gestor do contrato, mediante conferência dos serviços, quantitativos e valores contratados, com o atesto final da nota Fiscal.
- 9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LAFEPE**.

11. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento;
- 11.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.
- 11.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura, devidamente autorizado pela autoridade competente, descontados os valores referentes ao não cumprimento do Nível Mínimo de Serviço.
- 11.4. O pagamento será efetuado pela contratante após a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 11.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Pernambuco, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos pela Secretaria da Fazenda;
- 11.4.3. Prova de regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 11.5. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.
- 11.6. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 11.8.
- 11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.10. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 11.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I X N X VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA

11.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

12.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado e divulgado Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

12.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

12.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

12.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

12.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

12.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

12.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

12.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

12.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos de 12 meses até o limite de 120 meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.1. Nesse sentido a necessidade de permanente e rotineira vigilância, enquadra o serviço de Solução de Telefonia Móvel como continuado, necessitando de que o atendimento preveja metrificação na qualidade e quantidade do serviço ora contratado.

13.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE;

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Além das disposições sobre as obrigações detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações a seguir:

14.2. Obedecer às especificações técnicas e demais obrigações específicas do Termo de Referência, incluindo seus anexos;

14.3. Manter os serviços plenamente operacionais com funcionamento 24(vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações;

14.4. O fornecimento do serviço não se suspende ou interrompe durante sábados, domingos e feriados;

14.5. Garantir que a conectividade de dados móveis oferecida possua padrões adequados de segurança e desempenho, com criptografia ponta a ponta e disponibilidade compatível com o consumo previsto no Termo de Referência, incluindo pacotes de dados, latência e demais parâmetros técnicos

necessários ao funcionamento adequado da solução contratada;

- 14.6. Corrigir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, conforme se fizer necessário, os equipamentos que apresentem defeitos, vulnerabilidades de segurança ou incorreções que afetem a usabilidade do equipamento durante período do Contrato, sendo responsável pela logística de resgate do aparelho junto ao órgão e sua posterior devolução;
- 14.7. A logística de resgate e devolução deverá abranger, obrigatoriamente, toda a Região Metropolitana do Recife (RMR), não se restringindo apenas à Capital, assegurando o atendimento durante todo o período contratual.
- 14.8. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixaram prazos específicos;
- 14.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.10. Manter, durante toda a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- 14.11. Entregar todos os equipamentos contratados, aos Gestores de contrato do Órgão no prazo estabelecido no Termo de Referência, abstendo-se de parcelar a entrega do objeto para além desse prazo;
- 14.12. Caso a CONTRATANTE entenda que é necessário testar todos os itens especificados no Termo de Referência a execução dos serviços/função dos itens caberá a CONTRATADA a realização de todos os testes demandados;
- 14.13. Cumprir com as regras estabelecidas no Termo de Referência no que se refere à confidencialidade, ao sigilo e à segurança das informações;
- 14.14. Apresentar, como condição para aceitação da entrega do serviço, detalhamento dos procedimentos a serem realizados com as unidades de processamento e armazenamento para destruição dos dados armazenados, para gestão de Logs e dados para suporte ao MDM;
- 14.15. Assumir, durante a vigência do contrato, a obrigação de promover a atualização de todos os componentes da solução de software, quando disponibilizado pelo fabricante, garantindo a usabilidade e a segurança da solução fornecida;
- 14.16. Considera-se atualização de software e sistemas operacionais aquelas relacionadas a patches, incluindo os patches de segurança, correções de erro, services packs, atualizações diversas conforme o item 3.11 COMPATIBILIDADE MULTIPLATAFORMA do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA do TR.
- 14.17. Em casos de atualizações que gerem danos nos equipamentos que afetem a usabilidade ou a segurança do aparelho, a CONTRATADA deve disponibilizar a troca dos equipamentos ou outras soluções que garantam o uso com segurança;
- 14.18. Todos os softwares fornecidos deverão ser entregues com licenciamento com cobertura de garantia/updates e upgrades durante a vigência do contrato;
- 14.19. Todo o licenciamento de software, seja dos Sistemas Operacionais, Bancos de Dados ou de quaisquer outros itens necessários ao perfeito funcionamento da solução solicitada, deverão ser fornecidos e mantidos atualizados (patches, versões) ao longo da vigência do contrato;
- 14.20. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica aos itens contratados, por meio de suporte técnico online, ou de forma presencial, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme detalhado no ANEXO I;
- 14.21. Entende-se por serviços de assistência técnica a série de procedimentos destinados a sanar defeitos dos itens, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, durante o prazo de vigência do contrato;
- 14.22. Entende-se por suporte técnico online o atendimento da demanda de forma remota;
- 14.23. Entende-se por suporte técnico presencial, o atendimento na sede da CONTRATANTE;
- 14.24. O suporte técnico presencial deverá ser prestado na sede da CONTRATANTE situada na Região Metropolitana do Recife (RMR), não se restringindo apenas à Capital. Esse suporte inclui, obrigatoriamente, o atendimento aos equipamentos fornecidos em comodato, abrangendo diagnóstico, ajustes e encaminhamento para substituição quando necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 14.25. Excetua-se defeitos dos equipamentos os casos comprovadamente de mau uso, dolo ou negligência da CONTRATANTE, competindo, nesses casos, à CONTRATADA comprovar através de laudo técnico a ser apreciado pelo Gestor/fiscal do contrato de adesão;
- 14.26. Nos casos em que não seja possível realizar a manutenção no prazo estabelecido no Termo de Referência do Item de serviço com problema, este deverá ser substituído por outro equipamento com características equivalentes ou superiores, previamente homologado para o nível correspondente, quando houver, pela CONTRATANTE, e em perfeito estado de funcionamento, até que a manutenção seja finalizada e o equipamento original seja disponibilizado, sem ônus para a CONTRATANTE. Em não sendo possível a correção, deverá ser fornecido em substituição um aparelho novo equivalente ou superior que seja homologado para o nível correspondente, quando houver;
- 14.27. A contratada fica obrigada, durante o período de vigência do contrato, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder a substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, devendo serem homologados pela CONTRATANTE;
- 14.28. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, registros completos de todos os atendimentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do chamado, data e hora do atendimento, procedimentos adotados, solução aplicada, e informações do usuário e técnico responsável. Esses registros deverão estar disponíveis para consulta e auditoria a qualquer tempo pela Administração. Relatórios técnicos formais e individualizados deverão ser apresentados somente mediante solicitação da gestão contratual, nos casos de atendimento presencial, incidentes críticos ou quando assim exigido para fins de fiscalização;
- 14.29. Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados e que compõem a solução, devem ser novos, de primeiro uso e mantida sua atualização;
- 14.30. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;
- 14.31. Após o término do contrato A CONTRATADA deverá apresentar o plano de desmobilização à CONTRATANTE, mediante notificação interposta no setor competente de entrada de documentos da CONTRATADA:
- 14.31.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 dias para a coleta de todos os equipamentos fornecidos, após este prazo a CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos;
- 14.32. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos, no prazo estabelecido no item anterior, sem custos para a CONTRATANTE, considerando as seguintes etapas e casos abaixo:

- 14.32.1. Ao término da vigência deste instrumento;
- 14.32.2. Em caso de rescisão contratual;
- 14.33. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços aqui descritos necessários para a sustentação da solução, de forma estável e segura, garantindo a qualidade do serviço prestado substituindo itens de acordo com demandas descritas no ANEXO II (níveis mínimos de serviços) e o respeitando o tempo máximo de solução de falhas e problemas que ocorrerem;
- 14.34. A CONTRATADA deverá manter histórico dos chamados e intervenções relativos aos serviços contratados, incluindo registros de suporte, correções, atualizações e comunicações correlatas, pelo prazo contratual, disponível para consulta da CONTRATANTE TÉCNICA. O histórico refere-se ao acompanhamento da execução dos serviços como um todo, não sendo exigida guarda individualizada por dispositivo. Deverá, ainda, comunicar sem atraso injustificado, conforme os Níveis Mínimos de Serviço, a ocorrência de incidentes que afetem materialmente a disponibilidade, integridade, confidencialidade ou desempenho dos serviços fornecidos à CONTRATANTE (tais como indisponibilidades, degradações severas, variações anômalas de consumo de dados, falhas de autenticação e tentativas de acesso não autorizado aos recursos disponibilizados à CONTRATANTE, entre outras relacionadas), indicando medidas adotadas e estimativa de restauração. A obrigação limita-se às informações estritamente necessárias e pertinentes ao objeto, observando a LGPD e as exigências deste Termo de Referência;
- 14.35. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer informação, referente a execução dos serviços contratados, quando solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, permitindo uma total transparência da execução contratual;
- 14.36. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como, ceder à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual das documentações utilizadas e resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por documentações quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia;
- 14.37. A CONTRATADA deverá definir de forma conjunta com a CONTRATANTE as Políticas de Segurança da Informação e Compliance para a prestação do serviço;
- 14.38. As Políticas de Segurança da Informação e Compliance devem seguir as já definidas na legislação e outras deverão ser definidas de forma conjunta entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 14.39. A política de segurança da informação, segurança cibernética e tecnologia implementada devem se adequar a qualquer alteração necessária por força de regulação, regulamentação ou alteração na legislação vigente além das já previstas no Termo de Referência.
- 14.40. A CONTRATADA deve assegurar que as Políticas de Segurança da Informação e Compliance contemplem:
- 14.40.1. Código de Ética e Conduta;
 - 14.40.2. Programas de Treinamento e Capacitação;
 - 14.40.3. Auditorias e Monitoramento;
 - 14.40.4. Políticas Anticorrupção;
 - 14.40.5. Canal de Denúncias;
 - 14.40.6. Proteção de Dados e Privacidade;
 - 14.40.7. Gestão de Riscos;
 - 14.40.8. Relacionamento com Terceiros;
 - 14.40.9. Transparência e Relatórios;
 - 14.40.10. Responsabilidade Social e Sustentabilidade;
 - 14.40.11. Resolução de Conflitos.
- 14.41. As Políticas de Segurança da Informação, Segurança Cibernética, Integridade e Ética entram em vigor na data de assinatura do contrato, com validade indeterminada;
- 14.42. As Políticas de Segurança da Informação, Segurança Cibernética, Integridade e Ética deverão ser revistas e atualizadas, ao menos a cada 6 meses, com objetivo de se manter em sintonia com as regras e com as melhores práticas de segurança, leis, regulamentos e procedimentos.
- 14.43. As demais disposições sobre Responsabilidades da CONTRATADA estão previstas na Minuta do Contrato, neste Termo de Referência e seus Anexos, anexos do Edital do presente certame.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:
- 15.1.1. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 15.1.2. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
 - 15.1.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
 - 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
 - 15.1.5. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e no contrato;
 - 15.1.6. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
 - 15.1.7. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
 - 15.1.8. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
 - 15.1.9. Aplicar as sanções previstas na lei e no CONTRATO;
 - 15.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.1.11. Proferir, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.12. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.

15.1.13. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.1.14. Será responsabilidade da CONTRATANTE o ressarcimento do valor dos aparelhos de telefonia móvel quando da apresentação de problemas relativos à mau uso ou subtração, problemas estes listados abaixo, de maneira exemplificativa:

15.1.14.1. Quebra do display (tela);

15.1.14.2. Acidentes com líquidos;

15.1.14.3. Perda do aparelho;

15.1.14.4. Roubo do aparelho;

15.1.14.5. Furto do aparelho.

15.1.15. O valor a ser ressarcido nos casos já citados no item anterior será definido mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando da atualização tecnológica ou ao final do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do objeto, nos termos do artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da última assinatura do Contrato.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste termo de referência e poderá ensejar rescisão contratual.

16.1.2. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do objeto ou de reajustes de preços.

16.2. Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Além do que dispõe no Edital, a contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no Capítulo X da RILC (Regulamento de Licitações e Contratos do Lafepe) e a Seção III da Lei 13.303/2016.

18. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do objeto da presente licitação deverá ser feita pela COADM (Coordenadoria Administrativa) do LAFEPE, situado no Largo de Dois Irmãos, 1117 - Dois Irmãos - Recife / PE, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela COADM, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

18.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução dos serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos para **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL e Trabalhista** devem seguir a minuta padrão do Edital de aquisição do **LAFEPE para Serviços**, disponível no site desta instituição.

19.2. Para esse serviço será exigida a seguinte comprovação para **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a seguir elencada:

19.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

19.2.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

19.2.2.1. A certidão descrita no subitem 19.2.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante (subitem 19.2.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

19.2.2.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

19.3. Para esse serviço será exigida a seguinte comprovação para **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a seguir elencada:

19.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as regras aqui estabelecidas;

19.3.3. A comprovação de experiência por intermédio da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já executou ou está executando os serviços descritos abaixo:

19.3.3.1. Comprovar o fornecimento da solução do serviço de Telefonia Móvel com dispositivo em comodato em pelo menos 40% da quantidade estimada mensal prevista neste Termo de Referência para o serviço de Ponto de Voz Móvel - PVM. Justifica-se esse quantitativo para que a proponente demonstre possuir habilidades mínimas na prestação da solução do serviço de Telefonia Móvel;

19.3.4. Para fins de aferição do percentual mínimo relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro;

19.3.5. Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados/certidões, por se tratar de atividade essencial, se dá pela necessidade de garantir a execução dos serviços e peculiaridade que envolve a segurança pública, no que tange à produção de prova e evidências.

19.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

19.3.7. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.3.8. Para a confirmação de informações contidas no(s) atestado(s) apresentado(s), a Administração poderá promover diligência no intuito de esclarecer/complementar a instrução do processo, solicitando e obtendo cópias de contratos e outros documentos idôneos.

19.3.9. A licitante deve indicar Responsável(eis) técnico(s), pertencente(s) ao seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, incluindo suas qualificações, sendo exigido profissionais de nível superior em Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Eletrônica, Engenharia Elétrica ou outra área da engenharia com compatibilidade de formação com as anteriormente relacionadas.

19.3.10. No decorrer do contrato, o(s) profissional(is) de que trata este item deverá(ão) participar da prestação do serviço objeto do Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais com formação equivalente ou superior;

19.3.11. A comprovação de vinculação em seu quadro permanente se dá:

19.3.11.1. Do profissional do empregado, pela carteira de trabalho e previdência social;

19.3.11.2. Do sócio, pelo contrato/estatuto social;

19.3.11.3. Dos prestadores de serviço, pelo contrato escrito firmado com a empresa, ou declaração de compromisso do profissional de vinculação futura, caso se consagre vencedora do certame.

19.3.12. Termo de direito/Delegação/Autorização/Concessão/outorga de operação expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para Serviço Móvel Pessoal – SMP, com outorga de operação em Pernambuco. Conforme resolução nº 477 da ANATEL.

19.3.12.1. Não serão aceitos protocolos emitidos pelos órgãos competentes, em substituição a documentação exigida, nem declarações/informações.

20. DA PROPOSTA DE PREÇO

20.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

20.2. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

20.3. A proposta enviada deverá estar acompanhada de dos seguintes documentos:

20.3.1. Especificação dos produtos, softwares e serviços propostos - contendo os itens que a compõem, fabricantes, modelos, códigos de produto, contendo referência cruzada com as especificações exigidas neste termo de referência e seus respectivos catálogos do fabricante (em português ou inglês) marcados com a indicação da página onde consta a comprovação e os modelos dos itens da solução propostos.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, nas seguintes condições: fica condicionada à expressa anuência da CONTRATANTE.

21.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

21.4. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DA SUCESSÃO

22.1. Esta contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo prestação de serviço.

23.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente pela Lei nº 13.303/2016, bem como pelo Regulamento do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

24. **DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Greydison Bezerra

COADM - Coordenadoria Administrativa

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

SEI Nº 86983869

ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

SEI Nº 86987939

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

Recife, de de 2026.

Ao Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – LAFEPE Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos - Recife/PE

Prezado Senhor(a),

A (nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial), apresenta a sua proposta para fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhamento contido no TERMO DE REFERÊNCIA.

1 - PREÇOS:

Lote Único								
ESTIMATIVA DA DEMANDA OU DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO								
SERVIÇO DE PONTOS DE VOZ MÓVEL - PVM								
ITEM	ITENS DE SERVIÇO	TIPO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL DO CONTRATO (30 MESES) em R\$	
1	Plano de VOZ ILIMITADO e franquia de DADOS de 40GB com fornecimento de Aparelhos de Telefonia Móvel - Nível I	Crítico	unid.	01				
2	Plano de VOZ ILIMITADO e franquia de DADOS de 40GB com fornecimento de Aparelhos de Telefonia Móvel - Nível II	Básico	unid.	06				
SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS ADICIONAL PARA PONTOS DE VOZ MÓVEL - PVM								
3	Pacote de DADOS para PVM de - 40GB	Básico	unid.	07				
4	Pacote de DADOS para PVM de - 80GB	Básico	unid.	07				
SERVIÇO DE TELEMETRIA								
5	Ponto de Voz Móvel - SIM Cards (Assinatura Mensal) para Telemetria com velocidade de 100MB.	Básico	unid.	07				
PVM - ROAMING INTERNACIONAL - VOZ e DADOS								
6	Roaming internacional: serviço que permite receber ou fazer ligações ou usar dados móveis fora do país, em região fora da cobertura da operadora contratada utilizando uma operadora local. Pedidos eventuais.	Básico	unid.	04				
PVM - DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL - DDI								
7	Móvel – Fixo Internacional	Básico	Minutos	80				
8	Móvel - Móvel Internacional	Básico	Minutos	80				
TOTAL R\$								

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

Nome e assinatura do representante legal.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Vital Duarte Junior**, em 25/05/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greydison Wallass Gomes Bezerra**, em 25/05/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **86897375** e o código CRC **A25BB7A5**.